



2720

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 02720 de 2018 (a).....

OFÍCIO GP. Nº 499/2018

Proc. nº. 7533/2018

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

12 / 06 / 20 18

Presidente
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 05 de junho de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O programa insere-se na linha de projeto assistencial que se preocupa em oferecer, temporariamente, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município. Prevê a concessão de auxílio pecuniário no valor equivalente a 2/3 do salário mínimo nacional vigente e realização de atividades visando à qualificação profissional. Os beneficiários são pessoas desempregadas há mais de 06 (seis) meses não amparadas por outros programas assistenciais e deverá preencher alguns requisitos conforme previsto na lei.

A proposta não se restringe à concessão de auxílio pecuniário, mas estimula a pessoa a desenvolver atividades, conferindo experiências práticas que possam auxiliar na busca de novas oportunidades de emprego, devolvendo a requalificação profissional ao desempregado.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 7533/2018-1

PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2018.

“INSTITUI O PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Mais Oportunidade”, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, de caráter assistencial e temporário, tem como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de São Caetano do Sul, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O “Programa Mais Oportunidade” consistirá:

I- no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes;

II - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
/

conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, se o caso, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

§ 6º O recebimento da cesta básica, previsto no inciso VI deste artigo está condicionado ao não recebimento do mesmo benefício através de outro programa social da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, quer o beneficiário seja o próprio participante, quer seja outro membro da família residente no mesmo domicílio do participante.

Art.3º Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da inscrição;

III - estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais e estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV - não ter sido exonerado do serviço público por justa causa;

V - comprovar que é residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há mais de 03 (três) anos;

VI - comprovar que está desempregado há mais de 06 (seis) meses, que não recebe seguro-desemprego ou qualquer outro benefício da Previdência Social e que não é beneficiário de outro programa assistencial equivalente;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

VIII - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no §1º, art. 8º desta Lei.

Art.4º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do “Programa Mais Oportunidade” será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art.5º O beneficiário selecionado deverá ter disponibilidade para desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, devendo cumprir uma carga de 6 (seis) horas diárias e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipuladas em Decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sendo:

I – 4 (quatro) dias para desenvolver as atividades previstas no inciso I, do art. 2º desta Lei;

II – 1 (um) dia para desenvolver as atividades de orientação e capacitação previstas no inciso II do art. 2º desta Lei, em data e local e horário a ser previamente definido e informado ao beneficiário.

Art.6º O processo de cadastramento, recrutamento, seleção e admissão dos interessados será efetuado pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social e o “Programa Mais Oportunidade” será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se pela ordem, e sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 3º desta Lei, os seguintes critérios:

I - maior tempo de desemprego;

II - menor grau de escolaridade do beneficiário;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

III - em ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação;

IV - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

V - na garantia de seguro de vida coletivo;

VI – concessão de cesta básica.

§ 1º Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º A participação no “Programa Mais Oportunidade” não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, dado o seu caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

§ 3º A forma de pagamento dos benefícios pecuniários será estabelecida em Decreto regulamentador.

§4º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que o pagamento seria efetuado.

§ 5º Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses, mediante solicitação do beneficiário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

IV - famílias com dependentes idosos ou com pessoas com deficiência;

V - menores faixas de renda bruta familiar per capita;

VI - pessoas com deficiência, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

VII - condições de moradia;

VIII - local de moradia próximo ao distrito ou zona dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades.

Art.7º A concessão dos benefícios previstos no art. 2º desta Lei será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art.8º Será excluído do “Programa Mais Oportunidade”, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio pecuniário, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art.9º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 4.543, de 19 de setembro de 2007 e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 5.184, de 07 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2720/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 281, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Programa Mais Oportunidade do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O programa insere-se na linha de projeto assistencial que se preocupa em oferecer, temporariamente, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município. Prevê a concessão de auxílio pecuniário no valor equivalente a 2/3 do salário mínimo nacional vigente e realização de atividades visando à qualificação profissional. Os beneficiários são pessoas desempregadas há mais de 06 (seis) meses não amparadas por outros programas assistenciais e deverá preencher alguns requisitos conforme previsto na lei.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

13

PROC. Nº 2720/18

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de junho de 2018.

Regulamentada p/Decreto 9580 de 28/09/07.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 5750/07

aberta mais 100 vagas p/Dec. 9630 de 03/12/07

LEI Nº 4.543 DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

"INSTITUI O 'PROGRAMA FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO' DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa Frente Municipal de Trabalho", de caráter assistencial, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de São Caetano do Sul, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

Artigo 2º - O "Programa Frente Municipal de Trabalho" consistirá:

- I - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes;
- II - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;
- III - em ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação;
- IV - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, 1 (um) salário mínimo nacional vigente;
- V - na garantia de seguro de vida coletivo;
- VI - em subsídio para despesas de alimentação, destinadas à prática de atividades do Programa, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentador.

§ 1º - Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º - A participação no "Programa Frente Municipal de Trabalho" não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, dado o seu caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

LEI Nº 5.184 DE 07 DE MAIO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INSTITUIÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS PROGRAMAS SOCIAIS, DE SAÚDE E EDUCACIONAIS QUE INTEGRAM O ‘PROGRAMA VIVER MELHOR’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º - Esta Lei altera, institui e consolida a legislação referente aos programas municipais na área de interesse social, de saúde e educacional do Município de São Caetano do Sul, que compõem o “Programa VIVER MELHOR” (Anexo I), quais sejam:
- §1º - Compõem o PROGRAMA VIVER MELHOR – SOCIAL os seguintes programas:
- I - “Programa Frente Municipal de Trabalho”, criado pela Lei nº 4.543, de 19 de setembro de 2007;
 - II - “Programa Auxílio-Alimentação”, criado pela Lei nº 4.544, de 20 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nºs. 5.055, de 16 de dezembro de 2011 e 5.116, de 24 de abril de 2013, ora redenominado de “Programa Auxílio-Alimentação Complementar”;
 - III - “Programa Nutrileite” instituído pela presente Lei;
 - IV - “Programa Agente Cidadão Sênior”, criado pela Lei nº 4.548, de 27 de setembro de 2007, ora redenominado de “Programa Experiência em Ação”;
 - V - “Programa Agente Jovem”, criado pela Lei nº 4.415, de 29 de junho de 2006, alterado pelas Leis nºs. 4.820, de 13 de novembro de 2009, e 5.028, de 05 de outubro de 2011, ora redenominado de “Programa Jovem em Ação”;
 - VI - “Programa Municipal de Qualificação Profissional – PROQUAI I” criado

16



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.02-

VII - "Programa Agente Superação", criado nos termos da Lei nº 5.006, de 15 de junho de 2011, ora redenominado de "Programa Inclusão em Ação".

§ 2º - Compõe o PROGRAMA VIVER MELHOR – SAÚDE o seguinte programa:

I - "Programa Auxílio Farmácia", criado pela Lei nº 4.547, de 20 de setembro de 2007, alterado pelas Leis nºs. 4.561, de 07 de novembro de 2007 e 5.036, de 24 de novembro de 2011, ora redenominado de "Programa Auxílio Medicamento".

§ 3º - Compõem o PROGRAMA VIVER MELHOR – EDUCAÇÃO os seguintes programas:

I - "Programa Auxílio Língua Estrangeira", criado pela Lei nº 4.849, de 12 de fevereiro de 2010, alterado pelas Leis nºs. 4.961, de 15 de dezembro de 2010, e 5.046, de 14 de dezembro de 2011, ora redenominado de "Programa Idiomas";

II - "Programa Auxílio para Cursos Técnicos Profissionalizantes – TECMAIS", criado pela Lei nº 4.963, de 15 de dezembro de 2010, ora redenominado de "Programa Auxílio para Cursos Técnicos Profissionalizantes - SANCATEC";

III - "Programa Minha Formação", instituído pela presente lei e composto pelos seguintes subprogramas:

a) "Programa Auxílio Educacional Complementar", criado pela Lei nº 4.299, de 22 de junho de 2005, alterado pelas Leis nºs. 4.357, de 16 de fevereiro de 2006, 4.462, de 13 de dezembro de 2006, 4.463, de 13 de dezembro de 2006, 4.586, de 27 de fevereiro de 2008, 4.848, de 12 de fevereiro de 2010;

b) "Programa de Concessão de Bolsas para alunos da Faculdade Paulista de Serviço Social", instituído nos termos da Lei nº 4.864, de 17 de março de 2010;

c) "Programa de Concessão de Bolsas de Estudo pela Escola de Engenharia Mauá", instituído nos termos da Lei nº 1.150, de 06 de novembro de 1962, alterado pela Lei nº 2.181, de 15 de agosto de 1974.

TÍTULO II

DO PROGRAMA VIVER MELHOR – SOCIAL

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA VIVER MELHOR – SOCIAL



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.03-

- Artigo 2º - O "Programa Frente Municipal de Trabalho", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, de caráter assistencial, tem como objetivo conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de São Caetano do Sul, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.
- Artigo 3º - O "Programa Frente Municipal de Trabalho" consistirá:
- I - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes;
 - II - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;
 - III - em ações de incentivo à conduta do beneficiário e de orientação sobre seu comportamento no sentido de buscar ocupação;
 - IV - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;
 - V - na garantia de seguro de vida coletivo;
 - VI - em subsídio para despesas de alimentação, destinadas à prática de atividades do Programa, cujos critérios de concessão serão estipulados em Decreto regulamentador.
- § 1º - Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul estabeleça convênios ou parcerias.
- § 2º - A participação no "Programa Frente Municipal de Trabalho" não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, dado o seu caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.
- § 3º - A forma de pagamento dos benefícios pecuniários será estabelecida em Decreto regulamentador.
- § 4º - Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu

18



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.04-

- § 5º - Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, se o caso, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.
- § 6º - O recebimento do subsídio para despesas de alimentação, previsto no inciso VI deste artigo está condicionado ao não recebimento do mesmo benefício através de outro programa social da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, quer o beneficiário seja o próprio participante, quer seja outro membro da família residente no mesmo domicílio do participante.
- Artigo 4º - Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:
- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da inscrição;
 - III - estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais e estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - IV - não ter sido exonerado do serviço público por justa causa;
 - V - comprovar que é residente e domiciliado no Município de São Caetano do Sul há mais de 02 (dois) anos;
 - VI - comprovar que está desempregado há mais de 06 (seis) meses, que não recebe seguro-desemprego ou qualquer outro benefício da Previdência Social e que não é beneficiário de outro programa assistencial equivalente;
 - VII - pertencer a família de baixa renda;
 - VIII - assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 9º, parágrafo 1º, desta Lei.
- Artigo 5º - A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do "Programa Frente Municipal de Trabalho" será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.
- Artigo 6º - O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.05-

- Artigo 7º - O processo de cadastramento, recrutamento, seleção e admissão dos interessados será efetuado pela Prefeitura Municipal e o "Programa Frente Municipal de Trabalho" será implantado gradativamente, de modo a atender situações agravantes de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 4º desta Lei:
- I - maior tempo de desemprego;
 - II - menor grau de escolaridade do beneficiário;
 - III - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
 - IV - famílias com dependentes idosos ou com pessoas com deficiência;
 - V - menores faixas de renda bruta familiar per capita;
 - VI - pessoas com deficiência, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;
 - VII - condições de moradia;
 - VIII - local de moradia próximo ao distrito ou zona dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades.
- Artigo 8º - A concessão dos benefícios previstos no artigo 3º será interrompida se:
- I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;
 - II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 4º e 6º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
 - III - o beneficiário mudar-se para outro Município.
- Artigo 9º - Será excluído do "Programa Frente Municipal de Trabalho", pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.
- § 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.
- § 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão -- SEPLAG

Proc. nº 4951/2014

-fls.06-

- § Único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Artigo 11 - O "Programa Auxílio-Alimentação" passa a denominar-se "Programa Auxílio-Alimentação Complementar", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, tendo como objetivo promover a complementação da segurança alimentar e nutricional das famílias ou pessoas que residam sozinhas e atendam as condições especificadas nesta Lei.
- § Único - Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia da pessoa humana ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária.
- Artigo 12 - Os beneficiários do "Programa Auxílio-Alimentação Complementar" são famílias ou pessoas que residam sós e atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:
- I - mantenham residência e domicílio no Município de São Caetano do Sul há, no mínimo, 02 (dois) anos;
 - II - famílias com renda bruta mensal per capita igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente ou pessoa residente sozinha com renda de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente, que comprove documentalmente a existência de despesa fixa mensal obrigatória com moradia, cujo pagamento acarrete a redução de sua renda mensal a valor igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.
- § 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam ou não laços de parentesco, formando um grupo doméstico, vivendo sob um mesmo teto, com relação de interdependência econômica de seus membros.
- § 2º - Considera-se renda familiar bruta mensal o resultado obtido, mensalmente, pela somatória dos rendimentos monetários do trabalho formal ou informal, auferidos por todos os membros da família que tenham idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos completos, bem como de benefícios previdenciários ou outros provenientes de programas de complementação de renda instituídos em âmbito federal, estadual ou municipal, ou mantidos por instituições não-governamentais.
- Artigo 13 - O "Programa Auxílio-Alimentação Complementar" consistirá no fornecimento de cesta básica, com produtos não-perecíveis essenciais, complementada pelo recebimento de benefício no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por mês.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2720/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 227, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Programa Mais Oportunidade do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

22

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

23

PROC. N° 2720/18

Ante o exposto, nosso parecer é,
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de junho de 2018.

PRESIDENTE: